



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.933 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o custeio do contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS, dispõe sobre a forma de custeio e dá outras providências.

JEFERSON WILIAN KARPINSKI, Presidente da Câmara de Vereadores em exercício do Poder Executivo de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o custeio do Contrato de Prestação de Serviços efetuado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS, objetivando a execução dos serviços de atendimentos médicos, hospitalares ou atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento de doenças, ações de prevenção e à promoção da saúde, fundamentados nos princípios de coparticipação financeira do usuário e do credenciamento dos prestadores de serviços profissionais, pessoas físicas e jurídicas, da área da saúde.

Art. 2º O custeio do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS, se dará na razão de 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) do salário de contribuição dos associados vinculados ao Município, cabendo ao servidor efetivo do Quadro de Provimento Efetivo do Município interessado em usufruir deste benefício contribuir com 17,39% (dezessete vírgula trinta e nove por cento) e o Município com 12,51% (doze vírgula cinquenta e um por cento) do valor da conta mensal.

Art. 3º Os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os servidores inativos (aposentados e pensionistas) também poderão usufruir do benefício, devendo contribuir com 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) do valor mensal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de dezembro de 2021.

JEFERSON WILIAN KARPINSKI,
Presidente da Câmara de Vereadores em exercício do Poder Executivo.

Registre-se e Publique-se.

RAULIQUENIA GRADIN,
Secretária de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 28/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

Projeto de Lei nº 176/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o custeio do contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, dispõe sobre a forma de custeio e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem atender ao disposto no artigo 11, §2º, inciso I da Resolução 329/2004, que dispõe que a sinistralidade geral não poderá ser superior a 85% e se acaso o contrato de prestação de serviços apresente sinistralidade superior a 85%, índice tido como da sinistralidade geral, deverá ser restabelecido a regra geral.

O custeio do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS, se dará na razão de 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) do salário de contribuição dos associados vinculados ao Município, cabendo ao servidor efetivo do Quadro de Provimento Efetivo do Município interessado em usufruir deste benefício contribuir com 17,39% (dezessete vírgula trinta e nove por cento) e o Município com 12,51% (doze vírgula cinquenta e um por cento) do valor da conta mensal. Informa-se ainda que os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os servidores inativos (aposentados e pensionistas) também poderão usufruir do benefício, devendo contribuir com 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) do valor mensal.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito em exercício.

Prezado Senhor Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Câmara de Vereadores
Getúlio Vargas/RS